

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 031/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

**CONSIDERANDO** O DETERMINADO PELA LEI ESTADUAL N° 9224 DE 24 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIA E ANTECIPA, EXCEPCIONALMENTE, FERIADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização do fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomerações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade,

**CONSIDERANDO** o cenário de introdução e circulação de novas variantes do Coronavírus no Estado;

**CONSIDERANDO** a baixa adesão da população às restrições impostas e a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prorrogar os efeitos do Decreto n° 025/2021 que regulamenta medidas provisórias de prevenção ao contágio e enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, vetor COVID-19, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e, por fim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter flexibilizado o funcionamento do comércio municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Prorrogado para até o dia 05 de abril de 2021, os efeitos do Decreto n° 025/2021 que regulamenta medidas provisórias de prevenção ao contágio e enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, vetor COVID-19, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

**§ 1º.** Retifica-se o inciso III do artigo 4º do Decreto supracitado, podendo os **Serviços de hotelaria e afins** funcionar desde que, além de observar as demais disposições do referido Decreto, funcionar com lotação máxima de **50% (CINQUENTA POR CENTO) de sua capacidade**.

**§ 2º.** Conforme outorgado pela Lei Estadual n° 9224/2021 em seu artigo 7º, fica autorizado o funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, desde que observadas

medidas de distanciamento social, lotação máxima de 50%, bem como aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70% e impedimento de grupos de risco.

**Art. 2º.** Fica regulamentado no município de Engenheiro Paulo de Frontin, a Lei Estadual nº 9225 de 24 de março de 2021, que instituiu, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, consequentemente, no município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, a fim de conter a sua propagação.

**Art. 3º.** Também por determinação da Lei Estadual nº 9225 de 24 de março de 2021, ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge excepcionalmente, para dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia da COVID-19 e para conter a sua propagação.

**Art. 4º.** O disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social, serviço funerário, limpeza urbana, bem como subsecretaria de Transporte no atendimento aos serviços essenciais, além de outras atividades definidas como essenciais, tais como farmácias, mercados, postos de gasolina, fornecedores de gás, lojas de materiais de construção, pet-shops, clínicas de saúde, bem como padarias.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo se aplica também, às atividades de trabalho exclusivamente remotas.

§ 2º. **SOMENTE** para as atividades descritas no CAPUT deste artigo, que virem a funcionar durante os feriados expostos nos artigos 2º e 3º deste Decreto, fica mantido os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, quanto a indenizações trabalhistas a seus colaboradores.

§ 3º. Para as demais atividades, que optarem por funcionar durante os feriados expostos nos artigos 2º e 3º deste Decreto, aplicasse as indenizações trabalhistas a seus colaboradores.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de março de 2021.

Engenheiro Paulo de Frontin (RJ), 25 de março de 2021.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**875B19BA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/03/2021. Edição 2855  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>